



Instrução Normativa 001/ 2016

Dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/ PDE da Universidade Federal do Rio Grande/ FURG, em conformidade com o disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES.

Art. 1º O Acompanhamento Pedagógico tem como finalidade qualificar a permanência dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FURG.

Art. 2º O Acompanhamento Pedagógico ao Estudante propõe-se a minimizar as desigualdades originadas por situações sociais, psicológicas e/ou pedagógicas, que impedem o pleno desenvolvimento acadêmico, por meio de ações específicas, a serem desenvolvidas por equipe multiprofissional da PRAE.

Art. 3º O Acompanhamento Pedagógico será de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES por meio da Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante - CAAPE.

Artigo 4º O Acompanhamento Pedagógico acontecerá nos seguintes casos:

- I. Encaminhamento pelas unidades acadêmico-administrativas;
- II. Levantamento, via Sistemas FURG, dos estudantes beneficiários do Subprograma de Assistência Básica, considerando as seguintes situações: possuir reprovação por frequência, apresentar coeficiente de rendimento menor ou igual a 5 e/ou estar matriculado em menos de 15 créditos, exceto formandos;
- III. Procura espontânea dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação.

Parágrafo único: O processo de vínculo do estudante ao Acompanhamento será obrigatório em qualquer das situações descritas no inciso II.

Art. 5º O acompanhamento pedagógico prevê as seguintes ações:

- I. Reuniões de orientação semestrais com os estudantes deferidos pelo edital de inclusão do Subprograma de Assistência Básica;



- II. Análise do desempenho acadêmico dos estudantes, semestralmente, por meio do histórico escolar, via sistemas FURG, a fim de identificar aqueles que estão de acordo com o descrito no inciso II do artigo anterior;
- III. Entrevistas individuais, quando necessário, para identificação de situações-problemas, com equipe multiprofissional da PRAE;
- IV. Intervenções grupais e/ou individuais, conforme as demandas encontradas, tanto na análise do desempenho acadêmico, quanto nas entrevistas individuais;
- V. Articulação com as unidades acadêmicas, que realizarão, através do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, atividades específicas que promovam ações pedagógicas, interativas e afirmativas, visando o aprimoramento do desempenho acadêmico;
- VI. Acolhimento a todos os estudantes dos cursos de graduação para a escuta e orientações acadêmicas.

Parágrafo Único: O estudante em Acompanhamento Pedagógico deve, no ano letivo posterior à última avaliação pedagógica, readaptar-se aos critérios para manutenção no Subprograma de Assistência Básica, descritos no inciso II, art. 4º. Caso continue a descumpri-los, poderá ter os benefícios suspensos a qualquer momento.

Art. 5º Serão atribuições dos estudantes beneficiários do Subprograma de Assistência Básica em Acompanhamento Pedagógico:

- I. Comparecer às convocatórias da PRAE;
- II. Participar das ações do Acompanhamento Pedagógico;
- III. Participar das aulas, mantendo a frequência de, no mínimo, 75%, conforme legislação;
- IV. Apresentar coeficiente de rendimento maior que 5 e/ou evolução no desempenho acadêmico;
- V. Estar matriculado em, no mínimo, 15 créditos, exceto formandos.

Art 6º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PRAE.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ - SE CIÊNCIA E CUMPRA - SE

Pró-Reitoria de Assuntos estudantis

Em 22 de janeiro de 2016.

Vilmar Alves Pereira

Pró-reitor de Assuntos Estudantis

(a via original encontra-se assinada)